



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.889 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

Inclui meta no Plano Plurianual do Município para o período de 1991/93, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 1993.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Montenegro para o período de 1991/93, aprovado pela Lei nº 2.667/90, com Adendo aprovado pela Lei nº 2.751/91, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993, aprovada pela Lei nº 2.852/92, passam ser acrescidos da seguinte meta:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 07.15 - Construção de prédios para a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, e para o FORUM.

OBJETIVO: Esta meta tem por objetivo auxiliar na construção de prédios para a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, e FORUM, através de transferências à União e ao Estado.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

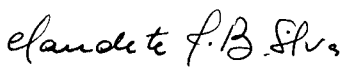
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,  
Prefeito Municipal.

  
CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,  
Secretária-Geral.